

**DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

de 18 de Abril de 2002

**no processo T-238/00, International and European Public Services Organisation (IPSO) e Union of Staff of the European Central Bank (USE) contra Banco Central Europeu<sup>(1)</sup>**

**(Banco Central Europeu — Recusa de alterar as condições de emprego e o regime aplicável ao pessoal — Organizações sindicais — Recurso de anulação — Inadmissibilidade)**

(2002/C 180/41)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-238/00, International and European Public Services Organisation (IPSO) e Union of Staff of the European Central Bank (USE), ambas estabelecidas em Frankfurt am Main (Alemanha), representadas por T. Raab-Rhein, M. Roth e B. Karthaus, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Banco Central Europeu (agentes: J. M. Fernandez Martín, J. Sánchez Santiago e B. Wägenbaur), que tem por objecto um recurso de anulação da decisão do vice-presidente do Banco Central Europeu de 7 de Julho de 2000 que recusa aceder aos pedidos das recorrentes destinados a obter a alteração de determinadas disposições relativas às condições de emprego do pessoal do Banco Central Europeu e do regime aplicável ao pessoal do Banco Central Europeu, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por M. Vilaras, presidente, e V. Tiili e P. Mengozzi, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 18 de Abril de 2002, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) As recorrentes suportarão as suas próprias despesas bem como as do recorrido.

(<sup>1</sup>) JO C 335 de 25.11.2000.

**DESPACHO DO PRESIDENTE TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

de 29 de Abril de 2002

**no processo T-300/01 R, Carlo De Nicola contra Banco Europeu de Investimento**

**(Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Urgência — Ausência)**

(2002/C 180/42)

(Língua do processo: italiano)

No processo T-300/01 R, Carlo di Nicola, residente em Roma, representado por L. Isola, advogado, contra Banco Europeu de Investimento (agentes: C. Gómez de la Cruz e C. Camilli), que tem por objecto um pedido de suspensão da execução do despedimento do requerente pelo Banco Europeu de Investimento, o presidente do Tribunal de Primeira Instância proferiu, em 29 de Abril de 2002, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Recurso interposto em 8 de Maio de 2002 contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) por SiSi-Werke GmbH & Co. Betriebs KG**

(Processo T-146/02)

(2002/C 180/43)

(Língua do processo: alemão)

Deu entrada em 8 de Maio de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), interposto por SiSi-Werke GmbH & Co. Betriebs KG, Eppelheim (Alemanha), representada por H. Eichmann, G. Barth, U. Blumenröder, C. Niklas-Falter, M. Kinkeldey, K. Brandt, A. Franke, U. Stephani, B. Allekotte, E. Pfrang, K. Lochner e B. Ertle, advogados.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Anular a decisão da segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 28 de Fevereiro de 2002, no processo de recurso R 724/1999-2 relativo ao pedido de marca comunitária n.º 573 725, na medida em que se refere a mercadorias abrangidas pela classe 32 da Classificação de Nice, que correspondem à seguinte descrição: bebidas de fruta e sumos de fruta.